3 — Sempre que as fotocópias apresentadas suscitem dúvidas, a Divisão de Acção Social poderá solicitar a exibição dos documentos originais.

Artigo 10.º

Diligências complementares

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá a Divisão de Acção Social desenvolver diligências complementares destinadas ao apuramento da situação socioeconómicas do agregado familiar, bem como quanto à originalidade/veracidade dos documentos apresentados/exibidos.

2 — Se das diligências efectuadas resultarem irregularidades no processo de candidatura ou a prestação de falsas declarações, deverá o Município de Barcelos proceder à suspensão da atribuição dos auxílios económicos.

Artigo 11.º

Dever de comunicação

Sempre que ocorra qualquer alteração da situação e/ ou da composição do agregado familiar do aluno no decurso do ano lectivo, deve a mesma ser comunicada ao Agrupamento de Escolas, mediante a apresentação da declaração do novo escalão de abono de família, a qual deve ser remetida pelo Agrupamento de Escolas para a Divisão de Acção Social do Município de Barcelos e, apenas, será considerada para efeitos da Acção Social Escolar, no caso de ser contemplado, a partir da data da comunicação/ solicitação.

Artigo 12.º

Cálculo da capitação para apuramento de rendimentos do agregado familiar

1 — O escalão em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para efeitos de atribuição de Abono de Família pela Segurança Social, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho n.º 18 987/ 2009 de 17 de Agosto.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, aos escalões 1 e 2 do abono de família corresponderão os escalões A e B da Acção Social Escolar do Município de Barcelos.

3 — Sempre que um agregado familiar beneficie do 2.º escalão e venha a verificar-se que um dos progenitores se encontre numa situação de desemprego involuntário há 3 ou mais meses, serão, sem prejuízo dos requisitos legais e regulamentais exigidos, posicionados no escalão 1 enquanto durar a situação, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Despacho n.º 18 987/ 2009 de 17 de Agosto.

4 — Aos casos não previstos nos números anteriores e, que solicitem a reavaliação, à determinação do escalão é aplicável a seguinte fórmula:

$$RF = R/N+1$$

RF = Rendimento de Referência.

R = Soma total dos rendimentos de cada elemento do agregado familiar.

N = Número de titulares com direito ao Abono de Família do agregado familiar.

5 — O valor apurado no número anterior será inserido em escalões de rendimentos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Sendo que para determinar o escalão, o valor do IAS é fixado para o ano a que se referem os rendimentos do agregado familiar que serviram de base ao apuramento do rendimento de referência do mesmo agregado:

Escalões de rendimentos de referência do agregado familiar:

Escalão 1 — Rendimentos iguais ou inferiores a 0,5 x IAS x 14;

Escalão 2 — Rendimentos superiores a 0,5 x IAS x 14 e iguais ou inferiores a 1 x IAS x 14

6 — Às candidaturas apresentadas por alunos oriundos de famílias em que pelo menos um dos progenitores seja portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60 % devidamente comprovada, poderá ser deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Despacho n.º 19 165/ 2007 de 24 de Agosto.

7 — Às candidaturas apresentadas por alunos provenientes de famílias mono parentais poderá ser deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Despacho n.º 19 165/ 2007 de 24 de Agosto.

Artigo 13.º

Causas de indeferimento da candidatura

Constituem causas que determinam o indeferimento da candidatura:

a) Apresentação de rendimentos que posicionem o candidato em escalão superior ao 2.º;

b) Apresentação de candidatura fora do prazo fixado, salvo nas situações previstas no n.º 5 do artigo 7.º do presente regulamento;

c) Candidatura incompleta;

d) O agregado familiar resida fora do Município de Barcelos;

e) A prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos no âmbito do processo de candidatura.

Artigo 14.º

Cessação do direito aos auxílios económicos

1 — Os alunos perdem o direito aos auxílios económicos nas seguintes situações:

a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, sem justificação atendível;

b) Não cumpram as normas do presente regulamento.

2 — A cessação deste direito poderá ser a título temporário ou definitivo, cabendo à Câmara Municipal de Barcelos apreciar e decidir estes casos, sob proposta da Vereador do Pelouro da Acção Social.

Artigo 15.º

Divulgação de resultados

1 — Os resultados serão divulgados após deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

2 — A divulgação será efectuada através do envio de listagem nominal para os Agrupamentos de Escolas.

3 — Da listagem constará o nome do aluno, bem como o respectivo escalão.

4 — Após a afixação da listagem nos respectivos Agrupamentos de Escolas, os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis para reclamarem da mesma, aplicando-se ao presente procedimento o consignado no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Procedimento de pagamento

1 — A comparticipação do Município de Barcelos, relativamente aos auxílios económicos relativos ao material didáctico/pedagógico será efectuada directamente aos Agrupamentos de Escolas.

2 — A comparticipação do Município de Barcelos relativamente aos apoios económicos das refeições será efectuada directamente à entidade fornecedora das refeições.

Artigo 17.º

Aplicação e integração de lacunas e casos omissos

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e omissões quanto à aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 18.º

Competência do Conselho Municipal de Educação

Compete ao Conselho Municipal de Educação do Município de Barcelos, apreciar e emitir parecer sobre o projecto de Regulamento de Acção Social Escolar do Município de Barcelos.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação.

203575692

Aviso n.º 16048/2010

Miguel Jorge da Costa Gomes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e conforme deliberação tomada por este órgão executivo em reunião realizada em 30 de Julho de 2010, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regula-

mento dos Transportes Escolares do Município de Barcelos, que abaixo se publica na íntegra.

Quaisquer sugestões que os interessados entendam apresentar, devem ser dirigidas por escrito à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente projecto de regulamento no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Barcelos, 5 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes.*

Projecto de Regulamento dos Transportes Escolares do Município de Barcelos

Preâmbulo

Compete à Câmara Municipal assegurar a organização e o funcionamento dos transportes escolares na área do Município, bem como apoiar os seus utilizadores pelos meios adequados. Neste sentido, impõe-se a fixação de normas prévias, de modo a definir e a clarificar os procedimentos no âmbito desta atribuição. Deste modo é elaborado o presente regulamento, à luz das normas habilitantes.

Artigo 1.º

Normas Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada, e do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios e as regras relativos à organização e funcionamento dos transportes escolares no Município de Barcelos, bem como os meios e procedimentos para a atribuição de apoios aos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — Encontram-se abrangidos pelo presente regulamento os alunos do ensino básico, secundário e profissional que preencham os seguintes requisitos:

a) Frequência de estabelecimento de ensino na área de residência, cuja distância casa/escola seja superior a 3 ou 4 km, respectivamente, sem ou com refeitório;

b) Frequência de estabelecimento de ensino fora da área de residência, por força de um dos seguintes motivos:

i) Opção pelo local de trabalho do encarregado de educação;
ii) Ausência de meios de transporte adequados;
iii) Ausência de curso na área pretendida;
iiii) Insuficiência de vagas.

c) Detentores de incapacidade, impossibilitados de utilizarem os meios de transporte normais.

2 — As situações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior deverão ser devidamente comprovadas, mediante a apresentação dos respectivos documentos.

3 — Não se encontram abrangidos pelo presente regulamento os alunos que frequentem qualquer modalidade de ensino em regime nocturno.

Artigo 4.º

Comparticipação

1 — A comparticipação nos transportes escolares ocorre nos meses de Setembro a Junho.

2 — A comparticipação reveste duas modalidades: 100 % ou 50 % do custo total dos encargos com o transporte escolar.

Artigo 5.º

Atribuição da comparticipação

1 — Tem direito à comparticipação de 100 %:

a) Os alunos do Ensino Básico, que residam a mais de 3 ou 4km do estabelecimento de ensino mais próximo;

b) Os alunos do Ensino Básico, portadores de deficiência, impossibilitados de utilizarem os meios de transporte normais.

2 — Tem direito à comparticipação de 50 %:

a) Os alunos do Ensino Secundário que residam a mais de 3 ou 4km do estabelecimento de ensino;

b) Os alunos do Ensino Profissional que residam a mais de 3 ou 4km do estabelecimento de ensino e não sejam comparticipados pelas respectivas instituições de ensino;

c) Os alunos do Ensino Secundário e Profissional portadores de deficiência, que residam a mais de 3 ou 4 km do estabelecimento de ensino e que não beneficiem de outro apoios.

3 — Os alunos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e alínea *c*) do n.º 2 poderão sempre que a sua deficiência seja impeditiva de utilização de transportes públicos colectivos, requerer a utilização de transporte em viaturas de aluguer.

Artigo 6.º

Procedimento de candidatura

1 — O processo de candidatura e de renovação para a utilização de transportes escolares realiza-se anualmente até ao dia 15 de Junho, mediante o preenchimento de impressos próprios a remeter pela Divisão de Educação e Desporto aos estabelecimentos de ensino.

2 — Findo o período estabelecido no número anterior, apenas serão admitidas candidaturas nas seguintes situações:

a) Transferência de estabelecimento de ensino, por motivo de alteração de residência do agregado familiar;

b) Transferência de estabelecimento, por motivo de alteração da escolha de curso/área de formação.

c) Outra situação atendível pela Câmara Municipal de Barcelos.

3 — Os impressos devem ser devidamente preenchidos, assinados pelo encarregado de educação e carimbados pelo estabelecimento de ensino.

4 — Deverão ser anexados aos impressos, documento comprovativo de residência, bem como os demais comprovativos das situações descritas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º

5 — Em caso de transferência deverá ainda ser apresentada cópia do boletim de transferência.

6 — Não serão aceites candidaturas após 31 de Dezembro.

Artigo 7.º

Competências da Câmara Municipal de Barcelos

Compete à Câmara Municipal de Barcelos:

a) Organizar anualmente o Plano de Transportes Escolares, conjugando a procura com os horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

b) Remeter anualmente, até 15 de Junho os impressos próprios aos estabelecimentos de ensino;

c) Recepcionar, até 15 de Julho, os impressos próprios de candidatura devidamente preenchidos e demais documentos;

d) Providenciar a requisição dos passes e respectivas senhas junto das operadoras de transporte públicos de passageiros;

e) Proceder à entrega dos passes e das senhas aos alunos nos dois últimos dias de cada mês ou nos primeiros três dias úteis do mês seguinte;

f) Proceder à devolução das senhas que não foram entregues, no prazo estabelecido com as operadoras de transportes;

e) Assumir o custo com a emissão do primeiro passe.

Artigo 8.º

Competências dos Estabelecimentos de Ensino

Compete aos Estabelecimentos de Ensino:

a) Proceder à divulgação das candidaturas, bem como recepcionar os respectivos impressos próprios devidamente preenchidos e demais documentos;

b) Prestar as informações solicitadas aos candidatos e encarregados de educação;

c) Preencher nos impressos próprios os dados da sua competência;

d) Remeter as candidaturas à Câmara Municipal de Barcelos até 15 de Julho;

e) Colaborar com a Câmara Municipal de Barcelos, nomeadamente na elaboração do Plano de Transportes Escolares.

f) Comunicar à Câmara Municipal de Barcelos sempre que um aluno deixe de frequentar, com regularidade ou definitivamente, o respectivo

estabelecimento de ensino ou incorra em qualquer das situações previstas no artigo 10.º deste Regulamento.

Artigo 9.º

Competências dos encarregados de educação

Compete aos encarregados de educação:

a) Apresentar a candidatura em impressos próprios, devidamente preenchidos e juntar prova de residência, bem como os demais comprovativos das situações descritas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 6.º;
b) Suportar os encargos com as renovações e pedidos de segundas vias do passe e senhas junto das operadoras de transportes;
c) Cumprir integralmente as normas do presente regulamento.

Artigo 10.º

Cessação do direito ao transporte escolar

1 — Os alunos perdem o direito de utilização do transporte escolar nas seguintes situações:

a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino;
b) Reprovem por faltas;
c) Sejam expulsos do estabelecimento de ensino;
d) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável o transporte, nomeadamente quando pratiquem actos de vandalismo ou danifiquem os meios de transporte;
e) Manifestem actos agressivos ou de falta de educação para com os colegas, vigilantes e motoristas;
f) Não acatem as orientações dos vigilantes e motoristas;
g) Não cumpram as normas de segurança, higiene e limpeza exigíveis;
h) Não cumpram as normas do presente regulamento.

2 — A cessação deste direito poderá ser a título temporário ou definitivo, cabendo à Câmara Municipal de Barcelos apreciar e decidir estes casos, sob proposta da Vereador do Pelouro da Educação.

Artigo 11.º

Aplicação e integração de lacunas e casos omissos

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e omissões quanto à aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 12.º

Competência do Conselho Municipal de Educação

Compete ao Conselho Municipal de Educação do Município de Barcelos, apreciar e emitir parecer sobre o projecto de Regulamento de Transportes Escolares do Município de Barcelos, bem como aprovar, anualmente, o respectivo Plano para o ano lectivo seguinte.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação.

203575984

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 16049/2010

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico da área de construção civil para exercer funções na divisão de renovação urbana.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, área de construção civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 22159/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 04 de Agosto de 2010.

1.º Pedro Miguel Silva Campos — 15,70 Valores
2.º Paulo Ricardo Maio Silva — 15,65 Valores
3.º Ricardo Bruno Sousa Reis — 14,90 Valores
4.º Maria Elisabete Borges Araújo — 14,70 Valores
5.º Humberto Luís Sousa Fontes — 14,40 Valores
6.º Nuno Daniel Rodrigues Torres — 13,95 Valores
7.º José César Costa Brito — 13,65 Valores
8.º Lara Catarina Magalhães Pires — 13,50 Valores

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de conhecimentos:

Daniel João Duarte Vaz
Pedro Miguel Morais Silva

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de avaliação psicológica:

Luís Fernando Rodrigues Dantas
Manuel Augusto Santos Couto

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica da Câmara Municipal de Braga.

Paços do Município, 04 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303565064

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extracto) n.º 16050/2010

Suspensão Parcial do Plano Director Municipal na Área Industrial Programada de Morgade, na Freguesia de Arco de Baúlhe

Jorge Agostinho Borges Machado, Dr., Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se em anexo ao presente aviso, a (Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Cabeceiras de Basto na Área Industrial Programada de Morgade), freguesia de Arco de Baúlhe, da qual faz parte o texto das Medidas Preventivas respectivas e a Planta de Delimitação (Localização). A suspensão mencionada foi aprovada por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, realizada no dia 24 de Junho de 2010, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião de 17 de Junho de 2010, em conformidade com o estabelecido na alínea ***b***) do n.º 2 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 109.º do diploma citado. A referida deliberação da Assembleia Municipal consubstancia o conteúdo da proposta de "Suspensão Parcial do PDM de Cabeceiras de Basto na Área Industrial Programada de Morgade", formulada pelo Departamento Administrativo, Económico e Social, da qual se publica resumidamente, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 100.º do mencionado decreto-lei, o conteúdo da "Justificação da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM" o " Prazo da suspensão parcial do PDM", a "Incidência territorial da suspensão" e as "Disposições regulamentares a suspender". "Justificação da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM".A Suspensão Parcial do PDM de Cabeceiras de Basto na Área Industrial Programada de Morgade, decorre da necessidade de viabilização da deslocalização, para terrenos cedidos pelo Município, das infra-estruturas desportivas (constituídas por dois campos de tiro e edifício de apoio com prestação de serviços de restauração e bebidas) de que o Clube de Caça e Pesca de Basto dispunha no lugar de Morgade, na freguesia de Arco de Baúlhe, onde habitualmente decorriam provas de carácter nacional e internacional, e que por força da construção da A7/IC5 tiveram que encerrar. Para a concretização desta deslocalização o Clube de Caça e Pesca de Basto conseguiu já assegurar o respectivo financiamento através do recurso a fundos comunitários. Ora, a concretização deste investimento é inviabilizada pelo disposto no n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento do Plano Director Municipal, dado que este impede a realização de qualquer operação urbanística na Área Industrial Programada de Morgade, sem que previamente se proceda à elaboração de operação de loteamento para a totalidade do espaço onde se insere, verificando-se, por outro lado, que não é susceptível de poder aguardar pela aprovação do Plano de Pormenor que foi já decidido elaborar para a área em questão. Trata-se de um investimento importante para o Município, uma vez que estão em causa infra-estruturas únicas na região e que a natureza das provas desportivas que permitirão levar a cabo atrairão, sem dúvida, inúmeros visitantes ao concelho, contribuindo, a par com os